



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº 07/74 DE 04 DE MARÇO DE 1974

CRIA SALAS DE LEITURA NA CIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamante decreta e eu sancio=
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma sala de Leitura a ser ins=
talada e mantida pela Municipalidade na cidade.

Art. 2º - As despesas de instalação, manutenção e
aquisição do acervo inicial de duzentos volumes para a sala de lei=
tura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária=
própria.

Art. 3º - As dotações anuais destinadas à finalida=
de prevista nesta Lei não poderão ser inferiores ao valor de cin=
quenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para Sala de Lei=
tura.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimen=
to de livros e assistência técnica à Sala de Leitura criada por ..
Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante, 04 de março
de 1974.

Hermes Mangueira Diniz
Hermes Mangueira Diniz
Prefeito

Cresciano Alves de Sousa
Cresciano Alves de Sousa
Secretário